

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CMT

PARECER UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

INTERESSADA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRELIMINAR

Previamente, sem adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seus artigos 31 e 74, os quais preveem as atribuições do Controle Interno perante à administração pública bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Nesta acepção cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CMT

casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Senhor Presidente, em resposta à solicitação de Vossa Excelência para que elaboremos parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica. Sra. ROBERTA TREMARIN, Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã - PA, nomeada nos termos da *Portaria de nº 03/2021*, inscrita no CPF sob nº 005.523.392-96 e RG sob nº 8229184 PC/PA, domiciliada na Avenida São Paulo, s/n, Bairro Palmeira 1, neste município de Tucumã/PA, nos termos da Resolução 003/2013 que Institui o Sistema de Controle Interno – SCI e Cria a Unidade de Controle Interno – UCI.

DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 006/2020, referente à Licitação Pregão Presencial nº001, tendo por objeto:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2021

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Esta Unidade de Controle Interno após análise verifica a existência dos seguintes elementos:

1 – **Ofício 006/2021** datado 23/03/2021, solicitando o objeto acima descrito anexado pela solicitação de despesa, as cotações de preço em 03 (três) empresas do ramo, mapa de cotação e orçamento estimado;

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CMT

- 2 – Despacho do Presidente para abertura dos procedimentos de Pregão;
- 3 – Declaração de Dotação Orçamentária, expedida pela Secretária de Finanças, da Câmara Municipal de Tucumã;
- 4 – Parecer Jurídico prévio do Edital;
- 5 – Edital anexado Termo de Referência, Minuta do Contrato e outros anexos;
- 6 – Publicações do Aviso do Pregão, no Diário Oficial da União – DOU, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Tucumã e no Portal Jurisdicionado do TCM/PA;
- 7 – Recibo de Retirada do Edital, (uma empresa retirou o Edital);
- 8 – Proposta Comercial da Empresa Participante do Pregão;
- 9 – Proposta Comercial realinhada ao preço negociado nos lances verbais;
- 10 – Documentos de Habilitação da Empresa; foram apresentados todos os documentos de credenciamento do representante e de habilitação da empresa;
- 11 – Ata de Realização do Pregão Presencial devidamente assinada pelos presentes;
- 12 – Resultado do julgamento;
- 13 – Termo de Adjudicação;
- 14 – Termo de Homologação.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

O Processo Administrativo n.º 006/2021 - CMT, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do Certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CMT

Diante ao exposto, aprecio pela regularidade do processo de *AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2021*.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021, esta revestido de todas as formalidades legais para seu seguimento (Lei nº 8.666/93), devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Sem mais, é o parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/PA, 08/04/2021.

ROBERTA TREMARIN
Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 03/2021